



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1  
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

## **Lei nº 1.411, de 18 de dezembro de 2024**

“Autoriza a Majorar em mais 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos percentuais) o limite para abertura de Créditos Suplementares no Exercício de 2024 e da outras Providências;

O Povo do Município de Divisa Nova, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar em mais 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos percentuais) o limite previsto no Art. 4º da Lei Municipal Nº 1.371 de 13 de novembro de 2023, que já alterado pela Lei Municipal 1.390/2024 em mais 8% dos 17% passando para 25%, alterado pela Lei Municipal 1.401 de 06 de novembro em mais 4,50%, passando de 25% para 29,50%, e alterado pela Lei 1.409/2024 de 05 de dezembro em mais 1% passando para 30,50% com a nova autorização passa de 30,50% para 32%, visando atender a contabilização das despesas do Município de Divisa Nova nas dotações que se tornarem insuficiente, sendo a Fonte de recursos principalmente de excesso de arrecadação e redução orçamentária nas diversas fontes;

**Parágrafo Único** – Com a nova alteração dos índices de suplementação é para atender principalmente as conta econômica: 3190.11.00, no empenho da folha de pagamento do mês Dezembro/2024.

**Art. 2º** - Com a majoração de mais 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos percentuais) é os 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos percentuais) já autorizados pelas Leis Municipal 1.390/2024, 1.401/2024 e 1.409/2024, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o limite previsto no Art. 25º § 2º da LDO nº 1.351/2023 de 22 de junho de 2023 e Art. 4º da Lei 1.371/2023 de 13 de novembro de 2023 – LOA, passando o percentual de 17,00% (dezessete inteiros percentual), para 32,00% (trinta e dois inteiros percentuais), visando atender a contabilização das despesas do Município de Divisa Nova, no encerramento do exercício.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Divisa Nova, 18 de dezembro de 2024

  
José Luiz de Figueiredo  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
no mural do Paço Municipal de DIVISA NOVA-MG.  
Em: 18 / 12 / 24  
  
Secretário de Administração